



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

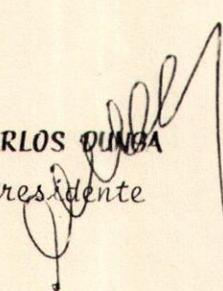
Ofício nº 633/GP

João Pessoa, 25 de abril de 1996.

Sr. Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa manteve o VETO TOTAL, referente ao Projeto de Lei nº 269/95, objeto do Ofício nº GG/Nº 014/96.

Atenciosamente,


CARLOS DUNGA
Presidente

Exmº. Sr.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Ao Expediente da
Comissão de Reverso.
Em 30.01.96



OFÍCIO GS/GCG/Nº 0021/96

João Pessoa, 16 de Janeiro de 1996

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 02 de 19 96
Em, 30 de 01 de 19 96

Senhor Presidente,

Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício GG/Nº 014/96, oriundo do Gabinete do Governador, relativo ao Veto do Projeto de Lei nº 269/95, que "institui atendimento preferencial em repartições públicas e dá outras providências", com as razões do VETO em anexo.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 22 / 02 / 96
P. /
Diretor da Ass. ao Plenário

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Solon Henriques de Sá e Benevides]

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe

Ao Secretário Legislativo
Em 25 / 01 / 96
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
Dep. **CARLOS MARQUES DUNGA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Recebido em 19 de 01 de 1996
Gabinete da Presidência

VSOLON11.DOC



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



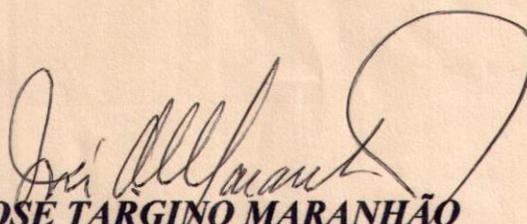
OFÍCIO GG/Nº 014

João Pessoa, 11 de janeiro de 1996

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei nº 269/95, que “institui atendimento preferencial em repartições públicas e dá outras providências”, com as razões do VETO ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

dia, 11 / 01 / 1996

Gabinete Civil do Governador



V E T O

Valendo-me da faculdade que me concede o artigo 86, inciso V, da Constituição Estadual, veto, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 269/95, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que “institui atendimento preferencial em repartições públicas e dá outras providências”.

O Projeto estabelece atendimento preferencial para gestantes, idosos e deficientes físicos em repartições públicas estaduais.

Embora reconheça o caráter humanitário e social do presente Projeto, convém ressaltar que tal procedimento já constitui prática costumeira nas diversas esferas da Administração Pública do Estado, notadamente nas concessionárias de Serviços Públicos, como é o caso da SAELPA, da TELPA e da CAGEPA.

Faz-me mister acrescentar que a matéria é de iniciativa do Poder Executivo, a teor do artigo 63, § 1º, inciso II, letra “b”, da Constituição Estadual, incorrendo o Projeto em vício de inconstitucionalidade.

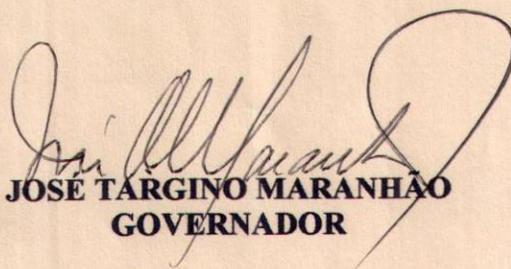
Segundo esse dispositivo, é de iniciativa do Governador do Estado, as leis que disponham sobre:

“Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos”.

Em face do exposto, veto, em sua totalidade, o referido Projeto e o faço com fundamento no § 1º, do art. 65, da Constituição do Estado, por considerá-lo inconstitucional.

Encaminhe-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

João Pessoa, 10 de janeiro de 1996.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 11 / 01 / 1996

Gabinete Civil do Governador



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 190/95

PROJETO DE LEI Nº 269/95

João Pessoa, 11

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Institui atendimento preferencial em repartições públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o atendimento preferencial para gestantes, idosos e deficientes físicos em repartições públicas estaduais.

Parágrafo único - Será afixada indicação das normas contidas nesta Lei, em local visível nas repartições públicas estaduais.

Art. 2º - A critério da repartição diante do movimento, poderá ser destinado funcionários para atendimento exclusivo a essas pessoas.

Art. 3º - A obrigatoriedade desta Lei se aplica em todas as esferas da administração pública do Estado da Paraíba e órgãos a ela vinculadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, em 15 de dezembro de 1995.

CARLOS DUNÇA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL No. 31/96
AO PROJETO DE LEI No. 269/95.

INSTITUI ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Dep. Vital Filho
VETO TOTAL : Governador do Estado
RELATORA: Dep. Vani Braga

P A R E C E R

RELATÓRIO

Encaminha o Chefe do Poder Executivo a esta Casa Legislativa VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei No. 269/95, de autoria do Deputado Vital Filho, que pretende instituir atendimento preferencial em repartições públicas destinado a gestantes, idosos e deficientes físicos.

A matéria constou no Expediente do dia 22 de fevereiro do corrente ano, vindo em cópias a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para submeter-se regimentalmente a exame e parecer.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O argumento esboçado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encontra na nossa Carta Magna Estadual amparo legal, entendimento plausível nas razões de veto ao projeto de lei em análise, trata-se pois, de matéria de iniciativa do Poder Executivo, ao teor do artigo 63, parágrafo 1o., inciso II, alínea "b", da C.E., que declara o seguinte:

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 63 -
Parágrafo 1o. - São de iniciativa
do Governador do Estado as leis
que:

II - disponham sobre:
b) organização administrativa, ma-
téria tributária, orçamentária e
serviços públicos;"

Nestas circunstâncias, opino pela MANUTENÇÃO
DO VETO, aposto ao Projeto de Lei No. 269/95.

é o voto

Sala das Comissões, em 04 de março de 1996.

DEP. VANI BRAGA
RELATORA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
é pela MANUTENÇÃO DO VETO No. 31/96 ao Projeto de Lei No. 269/95,
nos termos do voto da Senhora Relatora Deputada Vani Braga.

é o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de março de 1996.

DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

DEP. VANI BRAGA
RELATORA

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 06/03/96

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 06/03/96

DEPUTADO



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____, Sob No 31/96
EM, 22 / 01 / 1996

Payton

Publicado no Diário do Poder
Legislativo de Vila _____
de 19____
EM _____ 19____

SECRETÁRIO

Designo como Relator
o Deputado _____
Em, 27 / 02 / 1996

Presidente

Remetido à Secretária Legislativa
Em 22 / 01 / 1996

Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléa Legislativa
PROCURADORIA



Senhor Secretário Legislativo:

Tenho a grata satisfação de comunicar a V. Exa. que, através de Ato publicado no DPL desta Casa, designei a ilustre Procuradora, Dr^ª. Maria Ilcléia Gomes de Souza Neves, especialmente para prestar assistênciã e assessoramento jurídicõ a douta Comissão de Constituiçãõ, Justiça e Redaçãõ, presidida pelo eminente Deputado Gervásio Maia.

De modo que o presente expediente deve ser entregue, na Comissão, a referida Procuradora que, com certeza, saberá tomar as providênciãs que se fizerem necessárias, com vista ao atendimento do pleito formulado pelo Exmo. Sr. Deputado Luiz Couto, Relator do Projeto de Lei n. 269/95.

Gabinete da Procuradoria, em 20 de novembro de 1 995.


FRANCISCO CARNEIRO
Procurador-Chefe

Encaminhe-se.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

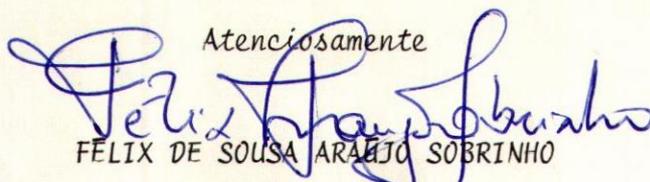
Ofício nº 559/95

João Pessoa em 20 de Novembro de 1995.

Senhor Procurador

Atendendo despacho do Excelentíssimo Senhor Deputado **LUÍS COUTO**, relator designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 269/95, em anexo, a Secretaria Legislativa solicita a Vossa Senhoria, as providências necessárias a elaboração do Parecer Técnico sobre a matéria.

Atenciosamente


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
Francisco Carneiro
Procurador Jurídico
Nesta